Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 4.083, de 04 de maio de 2023 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 4.083, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 9º da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução."

II – O art. 12, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

I - na primeira sessão eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral, que terá mandato de 04 anos."

III - – Revoga-se o parágrafo único do art. 93.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

IV – O art. 95, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade de Junta Administrativa, designada pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do Conselho."

V - O art. 96, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A Junta Administrativa será composta por três servidores, entre os quais um obrigatoriamente vinculado à Secretaria de Finanças, indicados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."

VI – O art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Junta Administrativa a prestação de contas de suas atividades, tendo esta, quando solicitada, o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação.

VII – O art. 104, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido de inciso VI no §1º e do § 2º:

Art. 104. (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

III - (...)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

IV - (...)

V (...)

VI – investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso VI do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

VIII - O art. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Compete ao Controle Interno, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão